



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2024-9Q4H3

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0117/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, CNPJ/MF sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede na Av. José Grilo, nº 426, Centro – Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2024-9Q4H3**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Retroescavadeira, Marca JCB, Modelo 3CX 4X4 Cabine Fechada, Ano 2024/2024, Cor Amarela, Chassi nº S0R3CXTTVR3424323, Placa nº TOE2I38, Nota Fiscal nº 7160, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

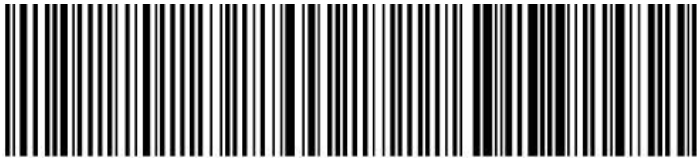
7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito do Município de Conceição do
Castelo/ES

RECEBEMOS DE VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 7160 SÉRIE 1

VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
ENDEREÇO: RUA COMENDADOR ALCIDES SIMAO HELOU Nº 1475 BAIRRO/DISTRITO: CIVIT II MUNICÍPIO: SERRA ES CEP: 29168-090 FONE: (27)3441-2260		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 7160 SÉRIE: 1		CHAVE DE ACESSO 3225 0208 2502 4100 0796 5500 1000 0071 6015 9186 3183 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MAQUINAS NOVAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 232250027544562 27/02/25 10:05:22			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 083549510		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 08.250.241/0007-96	
DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC. ABAST. AQUIC. E PESCA - SEAG		C.N.P.J. / C.P.F. 27.080.555/0001-47		DATA DA EMISSÃO 27/02/2025	
ENDEREÇO RUA RAIMUNDO NONATO, Nº 116		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 29017-160	
MUNICÍPIO VITORIA		FONE / FAX (27)3636-3664		UF ES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA			
FATURA / DUPLICATA					
DUPLICATA Vencimento Valor R\$ Forma de Pagamento		DUPLICATA Vencimento Valor R\$ Forma de Pagamento		DUPLICATA Vencimento Valor R\$ Forma de Pagamento	
CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 308.880,00			
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 308.880,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		PLACA DO VEICULO	
QUANTIDADE		ESPECIE		UF	
MARCA		NUMERAÇÃO		CNPJ / CPF	
PESO BRUTO 8.185,000		PESO LIQUIDO 8.185,000		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS					
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE
QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS
V88924	Serie: S0R3CXTTVR3424323 - Motor: SD320/45064H00431878 - Placa: 3424323 - RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF - Lotacao: 1 RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF; MARCA...: JCB; DESCRICAO TECNICA: NOVA, FABRICACAO NACIONAL, MOTOR TURBO 92HP, CABINE FECHADA ROPS E FOPS, AR CONDICIONADO, CACAMBA DIANTEIRA 1,1 M3, CACAMBA TRASEIRA 30"; PESO: 8.185KG; CHASSI...: S0R3CXTTVR3424323; SERIE...: 3424323; MOTOR...: SD320/45064H00431878; COMBUST.: DIESEL; COR.....: AMARELA; RENAVAM.: 514012	84295900	5 40	5102	UNIDAD
1,00	308.880,0000	308.880,00	0,00	0,00	0,00
DADOS ADICIONAIS					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				RESERVADO AO FISCO	
- Vendedor: ALISSON RAFAEL ROSA ROS - Codigo Nota: 180375 - ICMS Desonerado: Valor: 42120.00; Base: 308880.00; Motivo: 8 - IR RETIDO ALIQUOTA DE 1,20% IN RFB2145/2023 - R\$3.706,56 - PROCESSO E-DOCS 2024-WD0FK - PREGAO 90031/24-SRP - ARP 044/24 - CONTRATO 2025.000008.31101.01 - EMPENHOS ORDINARIOS 2025NE00405 - 2025NE00406 - CONVENIO MAPA 942504/2023 - PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO-RP7-BANCADA - OPERACAO AMPARADA PELA ISENCAO DO ICMS, CONFORME O ART. 5, INCISO C, DO RICMS/ES. ICMS ISENTO R\$42.120,00 - ENTREGA POR ORDEM DO DESTINATARIO NO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO/ES - DADOS PAGAMENTO: BANCO: ITAU (341) - AGENCIA: 9260 - CONTA: 45001-1;;- Num. Pedido: 486 - Modelo: RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF - Renavam: 514012 - Num Motor Externo: SD320/45064H00431878 - Pot: 92.00; - NULL Placa 3424323 Procedencia 5-NACIONAL, MERCADORIA OU BEM COM CONTEUDO DE IMPORTACAO INFERIOR OU IGUAL A 40%; - ICMS isento nos termos do inciso C Art. 5 RICMS/ES. - Email Cliente: patrimonio@seag.es.gov.br; Trib aprox R\$;0,00 Fed, R\$ 0,00 Est e R\$ 0,00 Mun. Fonte: IBPT/ES					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO								N.º: 0117/2025	
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.								SETOR: PATRIMÔNIO	
TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): VALBER DE VARGAS PREFEITO MUNICIPAL FERREIRA MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO CASTELO , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
40-52	RETROESCAVADEIRA	CABINE FECHADA	JCB	3CX	3424323	TOE2I38	S0R3CXTTVR3 424323	ÓTIMO	308.880,00
VALOR TOTAL									308.880,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			

OBSERVAÇÃO:

CD. 0117/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA EDUARDA CAMARGO
SUPERVISOR I
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 29/04/2025 14:31:29 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 29/04/2025 13:52:52 -03:00

VALBER DE VARGAS FERREIRA
CIDADÃO
assinado em 29/04/2025 13:07:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2025 14:31:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA EDUARDA CAMARGO (SUPERVISOR I - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-17K6GW>



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: RETROESCAVADEIRA JCB 3CX.

PROTOCOLO: 2024-9Q4H3

(DEPUTADO AMARO NETO)



Figura 01: Retroescavadeira JCB 3CX.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Figura 02: Vista posterior da retroescavadeira JCB 3CX.



Figura 03: Detalhe da cabine da retroescavadeira JCB 3CX.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Figura 04: Interior da cabine da retroescavadeira JCB 3CX, evidenciando os controles e assentos.



Figura 05: Placa de identificação da retroescavadeira JCB 3CX.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Figura 06: Detalhe para a identificação do número do chassi.

Conceição do Castelo/ES, 30 de abril de 2025.